



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Antas

1

Quarta-feira • 4 de Agosto de 2021 • Ano IX • Nº 1205

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Antas publica:

- **Resoluções da Prefeitura Municipal de Antas.**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Resoluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS  
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Criado pela Lei nº 418 de 01/02/2002  
Av. Governador Paulo Souto, S/n  
CEP:48.420-0000 ANTAS-BA  
E-mail: cme.antas@yahoo.com.br

### RESOLUÇÃO CME Nº. 076 DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

*Concede a Autorização para exercer as funções de assessoramento administrativo de cunho organizacional do ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ELIANE RIBEIRO DE CARVALHO, inserida no Sistema de Ensino de Antas – BA, e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTAS ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem: A Lei Orgânica do Município de Antas; Lei de Sistema Municipal de Educação, Lei n. 541/2008, e as diretrizes oriundas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN e;

**CONSIDERANDO** – a Lei Municipal nº 704/2021 de 12 de abril de 2021 “Altera a nomenclatura das unidades escolares e órgãos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Antas-BA e dá outras providências correlatas.”

**CONSIDERANDO** – As Portarias SEMEC nº 026/2021 e 037/2021 ambas de 23 de julho de 2021;

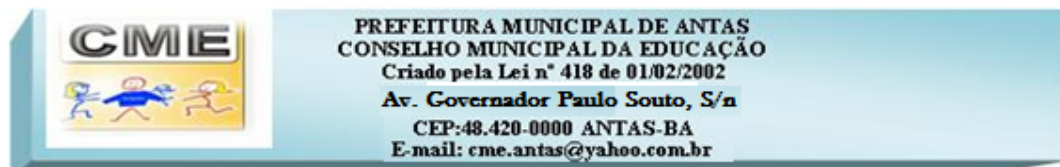
**CONSIDERANDO** - o Parecer CME nº 002/2017, de 29/09/2017, que trata das funções de assessoramento das escolas da Rede Pública do município de Antas-BA;

**CONSIDERANDO** - o Parecer CME nº 006/2021 de 14 de junho de 2021;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Concede a Autorização para exercer as funções de assessoramento administrativo de cunho organizacional no **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ELIANE RIBEIRO DE CARVALHO**, inserida no Sistema de Ensino de Antas – BA, para atendimento a Educação Básica conforme discriminação:

- a) Marília Carvalho de Jesus Castro – Diretora Escolar**
- b) Laudirene Nolasco de Castro – Secretária Escolar;**



Art.2º- Determinar que, a Secretaria de Educação, realize no prazo máximo de 180(dias), a partir da data desta publicação, os ajustes recomendados pelo *Parecer CME Nº 002/2017*, aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho Pleno em 29 de setembro de 2017.

**Parágrafo Único** – Os ajustes de que trata o caput deste artigo, deverá ser ajustado para atender o artigo 14, § 1º, I da Lei Federal 14.113/2020.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidência do Conselho Municipal de Educação, em Antas - BA, 04 de agosto de 2021.

**RITA DE CASSIA ALVES CASTRO**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Antas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS  
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Criado pela Lei nº 418 de 01/02/2002  
Av. Governador Paulo Souto, S/n  
CEP:48.420-0000 ANTAS-BA  
E-mail: cme.antas@yahoo.com.br

### **RESOLUÇÃO CME Nº. 077 DE 04 DE AGOSTO DE 2021.**

*Concede a Autorização para exercer as funções de assessoramento administrativo de cunho organizacional do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA TEREZINHA DE LISIEUX, inserida no Sistema de Ensino de Antas – BA, e dá outras providencias.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTAS ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem: A Lei Orgânica do Município de Antas; Lei de Sistema Municipal de Educação, Lei n. 541/2008, e as diretrizes oriundas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN e;

**CONSIDERANDO** – a Lei Municipal nº 704/2021 de 12 de abril de 2021 “Altera a nomenclatura das unidades escolares e órgãos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Antas-BA e dá outras providências correlatas.”

**CONSIDERANDO** – As Portarias SEMEC nº 027/2021 e 043/2021 ambas de 23 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** - o Parecer CME nº 002/2017, de 29/09/2017, que trata das funções de assessoramento das escolas da Rede Pública do município de Antas-BA;

**CONSIDERANDO** - o Parecer CME nº 011/2021 de 15 de junho de 2021;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Concede a Autorização para exercer as funções de assessoramento administrativo de cunho organizacional no **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA TEREZINHA DE LISIEUX**, inserida no Sistema de Ensino de Antas – BA, para atendimento a Educação Básica conforme discriminação:

- a) Normeide Matos Ribeiro – Diretora Escolar**
- b) Veronica de Jesus Santos – Secretária Escolar;**



Art.2º- Determinar que, a Secretaria de Educação, realize no prazo máximo de 180(dias), a partir da data desta publicação, os ajustes recomendados pelo *Parecer CME Nº 002/2017*, aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho Pleno em 29 de setembro de 2017.

**Parágrafo Único** – Os ajustes de que trata o caput deste artigo, deverá ser ajustado para atender o artigo 14, § 1º, I da Lei Federal 14.113/2020.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidência do Conselho Municipal de Educação, em Antas - BA, 04 de agosto de 2021.

**RITA DE CASSIA ALVES CASTRO**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Antas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS  
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Criado pela Lei nº 418 de 01/02/2002  
Av. Governador Paulo Souto, S/n  
CEP:48.420-0000 ANTAS-BA  
E-mail: cme.antas@yahoo.com.br

**RESOLUÇÃO CME Nº. 078 DE 04 DE AGOSTO DE 2021.**

*Concede a Autorização para exercer as funções de assessoramento administrativo de cunho organizacional da ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA ABELINA GUIMARÃES OLIVEIRA, inserida no Sistema de Ensino de Antas – BA, e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTAS ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem: A Lei Orgânica do Município de Antas; Lei de Sistema Municipal de Educação, Lei n. 541/2008, e as diretrizes oriundas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN e;

**CONSIDERANDO** – a Lei Municipal nº 704/2021 de 12 de abril de 2021 “Altera a nomenclatura das unidades escolares e órgãos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Antas-BA e dá outras providências correlatas.”

**CONSIDERANDO** – As Portarias SEMEC nº 028/2021 e 034/2021 ambas de 23 de julho de 2021;

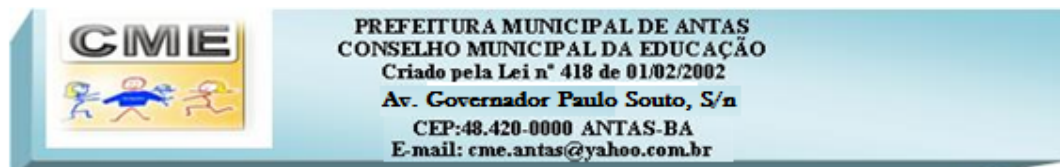
**CONSIDERANDO** - o Parecer CME nº 002/2017, de 29/09/2017, que trata das funções de assessoramento das escolas da Rede Pública do município de Antas-BA;

**CONSIDERANDO** - o Parecer CME nº 004/2021 de 14 de junho de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Concede a Autorização para exercer as funções de assessoramento administrativo de cunho organizacional no **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA ABELINA GUIMARÃES OLIVEIRA**, inserida no Sistema de Ensino de Antas – BA, para atendimento a Educação Básica conforme discriminação:

- a) Maria Risomar Matos de Souza – Diretora Escolar**
- b) Daice Andrade Nascimento – Secretária Escolar;**



Art.2º- Determinar que, a Secretaria de Educação, realize no prazo máximo de 180(dias), a partir da data desta publicação, os ajustes recomendados pelo *Parecer CME Nº 002/2017*, aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho Pleno em 29 de setembro de 2017.

**Parágrafo Único** – Os ajustes de que trata o caput deste artigo, deverá ser ajustado para atender o artigo 14, § 1º, I da Lei Federal 14.113/2020.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidência do Conselho Municipal de Educação, em Antas - BA, 04 de agosto de 2021.

**RITA DE CASSIA ALVES CASTRO**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Antas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS  
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Criado pela Lei nº 418 de 01/02/2002  
Av. Governador Paulo Souto, S/n  
CEP:48.420-0000 ANTAS-BA  
E-mail: cme.antas@yahoo.com.br

**RESOLUÇÃO CME Nº. 079 DE 04 DE AGOSTO DE 2021.**

*Concede a Autorização para exercer as funções de assessoramento administrativo de cunho organizacional da ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA MARIVALDA OLIVEIRA CASTRO, inserida no Sistema de Ensino de Antas – BA, e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTAS ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem: A Lei Orgânica do Município de Antas; Lei de Sistema Municipal de Educação, Lei n. 541/2008, e as diretrizes oriundas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN e;

**CONSIDERANDO** – a Lei Municipal nº 704/2021 de 12 de abril de 2021 “Altera a nomenclatura das unidades escolares e órgãos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Antas-BA e dá outras providências correlatas.”

**CONSIDERANDO** – As Portarias SEMEC nº 029/2021 e 042/2021 ambas de 23 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** - o Parecer CME nº 002/2017, de 29/09/2017, que trata das funções de assessoramento das escolas da Rede Pública do município de Antas-BA;

**CONSIDERANDO** - o Parecer CME nº 003/2021 de 14 de junho de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Concede a Autorização para exercer as funções de assessoramento administrativo de cunho organizacional no **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA MARIVALDA OLIVEIRA CASTRO**, inserida no Sistema de Ensino de Antas – BA, para atendimento a Educação Básica conforme discriminação:

- a) Josefa Rivanilda Gama Silva – Diretora Escolar**
- b) Thaise dos Santos Oliveira Nascimento – Secretária Escolar;**





Art.2º- Determinar que, a Secretaria de Educação, realize no prazo máximo de 180(dias), a partir da data desta publicação, os ajustes recomendados pelo *Parecer CME Nº 002/2017*, aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho Pleno em 29 de setembro de 2017.

**Parágrafo Único** – Os ajustes de que trata o caput deste artigo, deverá ser ajustado para atender o artigo 14, § 1º, I da Lei Federal 14.113/2020.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidência do Conselho Municipal de Educação, em Antas - BA, 04 de agosto de 2021.

**RITA DE CASSIA ALVES CASTRO**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Antas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS  
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Criado pela Lei nº 418 de 01/02/2002  
Av. Governador Paulo Souto, S/n  
CEP:48.420-0000 ANTAS-BA  
E-mail: cme.antas@yahoo.com.br

### **RESOLUÇÃO CME Nº. 080 DE 04 DE AGOSTO DE 2021.**

*Concede a Autorização para exercer as funções de assessoramento administrativo de cunho organizacional do CENTRO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO ALZIRA FELIX DO NASCIMENTO, inserida no Sistema de Ensino de Antas – BA, e dá outras providencias.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTAS ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem: A Lei Orgânica do Município de Antas; Lei de Sistema Municipal de Educação, Lei n. 541/2008, e as diretrizes oriundas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN e;

**CONSIDERANDO** – a Lei Municipal nº 703/2021 de 12 de abril de 2021 “Altera a nomenclatura das unidades escolares e órgãos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Antas-BA e dá outras providências correlatas.”

**CONSIDERANDO** – As Portarias SEMEC nº 030/2021 e 042/2021 ambas de 23 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** - o Parecer CME nº 002/2017, de 29/09/2017, que trata das funções de assessoramento das escolas da Rede Pública do município de Antas-BA;

**CONSIDERANDO** - o Parecer CME nº 008/2021 de 15 de junho de 2021;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Concede a Autorização para exercer as funções de assessoramento administrativo de cunho organizacional no **CENTRO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO ALZIRA FELIX DO NASCIMENTO**, inserida no Sistema de Ensino de Antas – BA, para atendimento a Educação Básica conforme discriminação:

- a) Vilma Evangelista de Santana – Diretora Escolar**
- b) Romério de Oliveira Santos – Secretário Escolar;**



Art.2º- Determinar que, a Secretaria de Educação, realize no prazo máximo de 180(dias), a partir da data desta publicação, os ajustes recomendados pelo *Parecer CME Nº 002/2017*, aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho Pleno em 29 de setembro de 2017.

**Parágrafo Único** – Os ajustes de que trata o caput deste artigo, deverá ser ajustado para atender o artigo 14, § 1º, I da Lei Federal 14.113/2020.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidência do Conselho Municipal de Educação, em Antas - BA, 04 de agosto de 2021.

**RITA DE CASSIA ALVES CASTRO**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Antas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS  
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Criado pela Lei nº 418 de 01/02/2002  
Av. Governador Paulo Souto, S/n  
CEP:48.420-0000 ANTAS-BA  
E-mail: cme.antas@yahoo.com.br

**RESOLUÇÃO CME Nº. 067 DE 04 DE AGOSTO DE 2021.**

*Concede a Autorização para exercer as funções de assessoramento administrativo de cunho organizacional do COLÉGIO MUNICIPAL PROFESSORA MARIA VERONICA MATOS DO NASCIMENTO, inserida no Sistema de Ensino de Antas – BA, e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTAS ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem: A Lei Orgânica do Município de Antas; Lei de Sistema Municipal de Educação, Lei n. 541/2008, e as diretrizes oriundas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN e;

**CONSIDERANDO** – a Lei Municipal nº 704/2021 de 12 de abril de 2021 “Altera a nomenclatura das unidades escolares e órgãos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Antas-BA e dá outras providências correlatas.”

**CONSIDERANDO** – As Portarias SEMEC nº 025/2021 e 040/2021 ambas de 23 de julho de 2021;

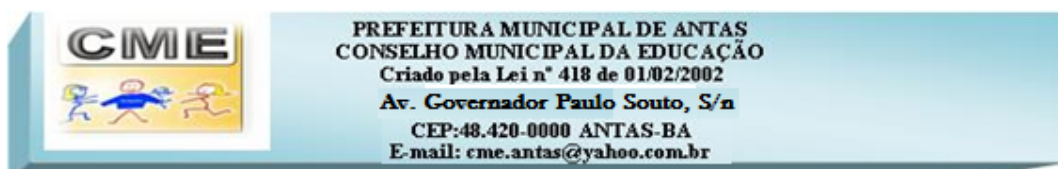
**CONSIDERANDO** - o Parecer CME nº 002/2017, de 29/09/2017, que trata das funções de assessoramento das escolas da Rede Pública do município de Antas-BA;

**CONSIDERANDO** - o Parecer CME nº 02/2021 de 14/06/2021, Retificado pelo Parecer nº. 15/2021 de 15/07/201;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Concede a Autorização para exercer as funções de assessoramento administrativo de cunho organizacional no **COLÉGIO MUNICIPAL PROFESSORA MARIA VERONICA MATOS DO NASCIMENTO**, inserida no Sistema de Ensino de Antas – BA, para atendimento a Educação Básica conforme discriminação:

- a) Maria José Silva Matos de Santana – Diretora Escolar**
- b) Monica Souza Sales – Secretária Escolar;**



Art.2º- Determinar que, a Secretaria de Educação, realize no prazo máximo de 180(dias), a partir da data desta publicação, os ajustes recomendados pelo *Parecer CME Nº 002/2017*, aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho Pleno em 29 de setembro de 2017.

**Parágrafo Único** – Os ajustes de que trata o caput deste artigo, deverá ser ajustado para atender o artigo 14, § 1º, I da Lei Federal 14.113/2020.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidência do Conselho Municipal de Educação, em Antas - BA, 04 de agosto de 2021.

**RITA DE CASSIA ALVES CASTRO**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Antas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS  
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Criado pela Lei nº 418 de 01/02/2002  
Av. Governador Paulo Souto, S/n  
CEP:48.420-0000 ANTAS-BA  
E-mail: cme.antas@yahoo.com.br

**RESOLUÇÃO CME Nº. 068 DE 04 DE AGOSTO DE 2021.**

*Concede a Autorização para exercer as funções de assessoramento administrativo de cunho organizacional do COLÉGIO MUNICIPAL PROFESSORA VALNICE CARVALHO FELIX, inserida no Sistema de Ensino de Antas – BA, e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTAS ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem: A Lei Orgânica do Município de Antas; Lei de Sistema Municipal de Educação, Lei n. 541/2008, e as diretrizes oriundas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN e;

**CONSIDERANDO** – a Lei Municipal nº 704/2021 de 12 de abril de 2021 “Altera a nomenclatura das unidades escolares e órgãos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Antas-BA e dá outras providências correlatas.”

**CONSIDERANDO** – As Portarias SEMEC nº 016/2021 e 038/2021 ambas de 23 de julho de 2021;

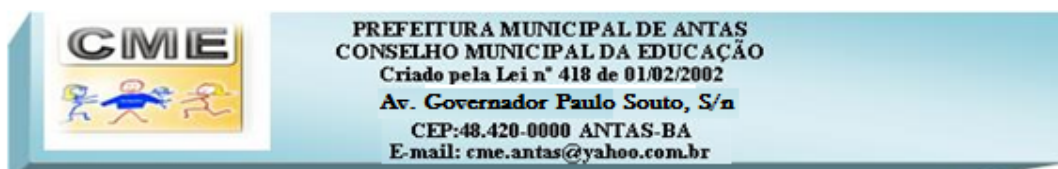
**CONSIDERANDO** - o Parecer CME nº 002/2017, de 29/09/2017, que trata das funções de assessoramento das escolas da Rede Pública do município de Antas-BA;

**CONSIDERANDO** - o Parecer CME nº 014/2021 de 15/06/2021, Retificado pelo Parecer nº. 16/2021 de 15/07/201;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Concede a Autorização para exercer as funções de assessoramento administrativo de cunho organizacional no **COLÉGIO MUNICIPAL PROFESSORA VALNICE CARVALHO FELIX**, inserida no Sistema de Ensino de Antas – BA, para atendimento a Educação Básica conforme discriminação:

- a) Marilene Souza de Santana – Diretora Escolar**
- b) Maria Cristina Carvalho Nolasco – Secretária Escolar;**



Art.2º- Determinar que, a Secretaria de Educação, realize no prazo máximo de 180(dias), a partir da data desta publicação, os ajustes recomendados pelo *Parecer CME Nº 002/2017*, aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho Pleno em 29 de setembro de 2017.

**Parágrafo Único** – Os ajustes de que trata o caput deste artigo, deverá ser ajustado para atender o artigo 14, § 1º, I da Lei Federal 14.113/2020.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidência do Conselho Municipal de Educação, em Antas - BA, 04 de agosto de 2021.

**RITA DE CASSIA ALVES CASTRO**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Antas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS  
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Criado pela Lei nº 418 de 01/02/2002  
Av. Governador Paulo Souto, S/n  
CEP:48.420-0000 ANTAS-BA  
E-mail: cme.antas@yahoo.com.br

### **RESOLUÇÃO CME Nº. 069 DE 04 DE AGOSTO DE 2021.**

*Concede a Autorização para exercer as funções de assessoramento administrativo de cunho organizacional do POLO EDUCACIONAL PROFESSORA LUZINETE VIEIRA DE ANDRADE, inserida no Sistema de Ensino de Antas – BA, e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTAS ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem: A Lei Orgânica do Município de Antas; Lei de Sistema Municipal de Educação, Lei n. 541/2008, e as diretrizes oriundas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN e;

**CONSIDERANDO** – a Lei Municipal nº 704/2021 de 12 de abril de 2021 “Altera a nomenclatura das unidades escolares e órgãos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Antas-BA e dá outras providências correlatas.”

**CONSIDERANDO** – As Portarias SEMEC nº 018/2021 e 036/2021 ambas de 23 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** - o Parecer CME nº 002/2017, de 29/09/2017, que trata das funções de assessoramento das escolas da Rede Pública do município de Antas-BA;

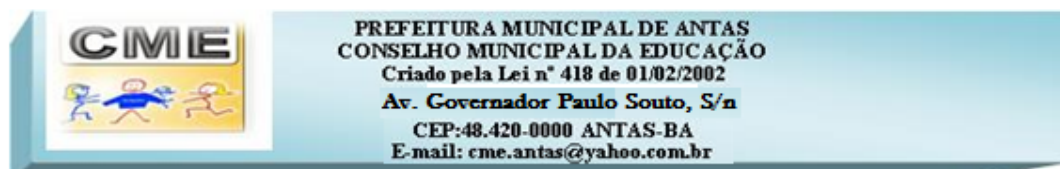
**CONSIDERANDO** - o Parecer CME nº 012/2021 de 15 de junho de 2021;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Concede a Autorização para exercer as funções de assessoramento administrativo de cunho organizacional no **POLO EDUCACIONAL PROFESSORA LUZINETE VIEIRA DE ANDRADE**, inserida no Sistema de Ensino de Antas – BA, para atendimento a Educação Básica conforme discriminação:

- a) Durvalice Maria da Silva – Diretora Escolar**
- b) Juciara de Carvalho – Secretária Escolar;**





Art.2º- Determinar que, a Secretaria de Educação, realize no prazo máximo de 180(dias), a partir da data desta publicação, os ajustes recomendados pelo *Parecer CME Nº 002/2017*, aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho Pleno em 29 de setembro de 2017.

**Parágrafo Único** – Os ajustes de que trata o caput deste artigo, deverá ser ajustado para atender o artigo 14, § 1º, I da Lei Federal 14.113/2020.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidência do Conselho Municipal de Educação, em Antas - BA, 04 de agosto de 2021.

**RITA DE CASSIA ALVES CASTRO**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Antas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS  
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Criado pela Lei nº 418 de 01/02/2002  
Av. Governador Paulo Souto, S/n  
CEP:48.420-0000 ANTAS-BA  
E-mail: cme.antas@yahoo.com.br

### **RESOLUÇÃO CME Nº. 070 DE 04 DE AGOSTO DE 2021.**

*Concede a Autorização para exercer as funções de assessoramento administrativo de cunho organizacional do POLO EDUCACIONAL PROFESSORA MARIA EDILEUZA MATOS, inserida no Sistema de Ensino de Antas – BA, e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTAS ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem: A Lei Orgânica do Município de Antas; Lei de Sistema Municipal de Educação, Lei n. 541/2008, e as diretrizes oriundas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN e;

**CONSIDERANDO** – a Lei Municipal nº 704/2021 de 12 de abril de 2021 “Altera a nomenclatura das unidades escolares e órgãos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Antas-BA e dá outras providências correlatas.”

**CONSIDERANDO** – As Portarias SEMEC nº 019/2021 e 045/2021 ambas de 23 de julho de 2021;

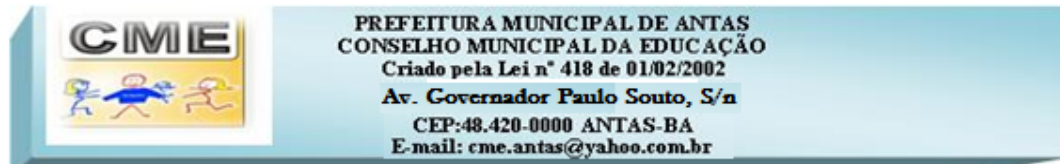
**CONSIDERANDO** - o Parecer CME nº 002/2017, de 29/09/2017, que trata das funções de assessoramento das escolas da Rede Pública do município de Antas-BA;

**CONSIDERANDO** - o Parecer CME nº 010/2021 de 15 de junho de 2021;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Concede a Autorização para exercer as funções de assessoramento administrativo de cunho organizacional no **POLO EDUCACIONAL PROFESSORA MARIA EDILEUZA MATOS**, inserida no Sistema de Ensino de Antas – BA, para atendimento a Educação Básica conforme discriminação:

- a) Gilvanda Matos – Diretora Escolar**
- b) Viviane Pereira Matos – Secretária Escolar;**



Art.2º- Determinar que, a Secretaria de Educação, realize no prazo máximo de 180(dias), a partir da data desta publicação, os ajustes recomendados pelo *Parecer CME Nº 002/2017*, aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho Pleno em 29 de setembro de 2017.

**Parágrafo Único** – Os ajustes de que trata o caput deste artigo, deverá ser ajustado para atender o artigo 14, § 1º, I da Lei Federal 14.113/2020.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidência do Conselho Municipal de Educação, em Antas - BA, 04 de agosto de 2021.

**RITA DE CASSIA ALVES CASTRO**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Antas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS  
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Criado pela Lei nº 418 de 01/02/2002  
Av. Governador Paulo Souto, S/n  
CEP:48.420-0000 ANTAS-BA  
E-mail: cme.antas@yahoo.com.br

**RESOLUÇÃO CME Nº. 071 DE 04 DE AGOSTO DE 2021.**

*Concede a Autorização para exercer as funções de assessoramento administrativo de cunho organizacional da ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL LUCILEIDE RIBEIRO DA SILVA, inserida no Sistema de Ensino de Antas – BA, e dá outras providencias.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTAS ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem: A Lei Orgânica do Município de Antas; Lei de Sistema Municipal de Educação, Lei n. 541/2008, e as diretrizes oriundas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN e;

**CONSIDERANDO** – a Lei Municipal nº 704/2021 de 12 de abril de 2021 “Altera a nomenclatura das unidades escolares e órgãos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Antas-BA e dá outras providências correlatas.”

**CONSIDERANDO** – As Portarias SEMEC nº 020/2021 e 039/2021 ambas de 23 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** - o Parecer CME nº 002/2017, de 29/09/2017, que trata das funções de assessoramento das escolas da Rede Pública do município de Antas-BA;

**CONSIDERANDO** - o Parecer CME nº 005/2021 de 14 de junho de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Concede a Autorização para exercer as funções de assessoramento administrativo de cunho organizacional no **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL LUCILEIDE RIBEIRO DA SILVA**, inserida no Sistema de Ensino de Antas – BA, para atendimento a Educação Básica conforme discriminação:

- a) Maria Gorete Nolasco de Carvalho – Diretora Escolar**
- b) Melicia de Jesus Souza – Secretária Escolar;**



Art.2º- Determinar que, a Secretaria de Educação, realize no prazo máximo de 180(dias), a partir da data desta publicação, os ajustes recomendados pelo *Parecer CME Nº 002/2017*, aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho Pleno em 29 de setembro de 2017.

**Parágrafo Único** – Os ajustes de que trata o caput deste artigo, deverá ser ajustado para atender o artigo 14, § 1º, I da Lei Federal 14.113/2020.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidência do Conselho Municipal de Educação, em Antas - BA, 04 de agosto de 2021.

**RITA DE CASSIA ALVES CASTRO**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Antas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS  
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Criado pela Lei nº 418 de 01/02/2002  
Av. Governador Paulo Souto, S/n  
CEP:48.420-0000 ANTAS-BA  
E-mail: cme.antas@yahoo.com.br

**RESOLUÇÃO CME Nº. 072 DE 04 DE AGOSTO DE 2021.**

*Concede a Autorização para exercer as funções de assessoramento administrativo de cunho organizacional do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEDRO JOSÉ DE CARVALHO, inserida no Sistema de Ensino de Antas – BA, e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTAS ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem: A Lei Orgânica do Município de Antas; Lei de Sistema Municipal de Educação, Lei n. 541/2008, e as diretrizes oriundas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN e;

**CONSIDERANDO** – a Lei Municipal nº 704/2021 de 12 de abril de 2021 “Altera a nomenclatura das unidades escolares e órgãos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Antas-BA e dá outras providências correlatas.”

**CONSIDERANDO** – As Portarias SEMEC nº 021/2021 e 044/2021 ambas de 23 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** - o Parecer CME nº 002/2017, de 29/09/2017, que trata das funções de assessoramento das escolas da Rede Pública do município de Antas-BA;

**CONSIDERANDO** - o Parecer CME nº 009/2021 de 15 de junho de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Concede a Autorização para exercer as funções de assessoramento administrativo de cunho organizacional no **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEDRO JOSÉ DE CARVALHO**, inserida no Sistema de Ensino de Antas – BA, para atendimento a Educação Básica conforme discriminação:

- a) Jailda Pimentel da Silva – Diretora Escolar**
- b) Vilene Carvalho de Santana – Secretária Escolar;**



Art.2º- Determinar que, a Secretaria de Educação, realize no prazo máximo de 180(dias), a partir da data desta publicação, os ajustes recomendados pelo *Parecer CME Nº 002/2017*, aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho Pleno em 29 de setembro de 2017.

**Parágrafo Único** – Os ajustes de que trata o caput deste artigo, deverá ser ajustado para atender o artigo 14, § 1º, I da Lei Federal 14.113/2020.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidência do Conselho Municipal de Educação, em Antas - BA, 04 de agosto de 2021.

**RITA DE CASSIA ALVES CASTRO**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Antas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS  
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Criado pela Lei nº 418 de 01/02/2002  
Av. Governador Paulo Souto, S/n  
CEP:48.420-0000 ANTAS-BA  
E-mail: cme.antas@yahoo.com.br

**RESOLUÇÃO CME Nº. 073 DE 04 DE AGOSTO DE 2021.**

*Concede a Autorização para exercer as funções de assessoramento administrativo de cunho organizacional do POLO EDUCACIONAL PROFESSOR WASHINGTON DE OLIVEIRA, inserida no Sistema de Ensino de Antas – BA, e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTAS ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem: A Lei Orgânica do Município de Antas; Lei de Sistema Municipal de Educação, Lei n. 541/2008, e as diretrizes oriundas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN e;

**CONSIDERANDO** – a Lei Municipal nº 704/2021 de 12 de abril de 2021 “Altera a nomenclatura das unidades escolares e órgãos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Antas-BA e dá outras providências correlatas.”

**CONSIDERANDO** – As Portarias SEMEC nº 022/2021 e 031/2021 ambas de 23 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** - o Parecer CME nº 002/2017, de 29/09/2017, que trata das funções de assessoramento das escolas da Rede Pública do município de Antas-BA;

**CONSIDERANDO** - o Parecer CME nº 007/2021 de 14 de junho de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Concede a Autorização para exercer as funções de assessoramento administrativo de cunho organizacional no **POLO EDUCACIONAL PROFESSOR WASHINGTON DE OLIVEIRA**, inserida no Sistema de Ensino de Antas – BA, para atendimento a Educação Básica conforme discriminação:

- a) Maria Jarinadja de Santana Oliveira – Diretora Escolar**
- b) Alberdan Jesus Matos – Secretário Escolar;**





Art.2º- Determinar que, a Secretaria de Educação, realize no prazo máximo de 180(dias), a partir da data desta publicação, os ajustes recomendados pelo *Parecer CME Nº 002/2017*, aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho Pleno em 29 de setembro de 2017.

**Parágrafo Único** – Os ajustes de que trata o caput deste artigo, deverá ser ajustado para atender o artigo 14, § 1º, I da Lei Federal 14.113/2020.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidência do Conselho Municipal de Educação, em Antas - BA, 04 de agosto de 2021.

**RITA DE CASSIA ALVES CASTRO**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Antas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS  
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Criado pela Lei nº 418 de 01/02/2002  
Av. Governador Paulo Souto, S/n  
CEP:48.420-0000 ANTAS-BA  
E-mail: cme.antas@yahoo.com.br

**RESOLUÇÃO CME Nº. 074 DE 04 DE AGOSTO DE 2021.**

*Concede a Autorização para exercer as funções de assessoramento administrativo de cunho organizacional do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA TEREZINHA SANTANA, inserida no Sistema de Ensino de Antas – BA, e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTAS ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem: A Lei Orgânica do Município de Antas; Lei de Sistema Municipal de Educação, Lei n. 541/2008, e as diretrizes oriundas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN e;

**CONSIDERANDO** – a Lei Municipal nº 704/2021 de 12 de abril de 2021 “Altera a nomenclatura das unidades escolares e órgãos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Antas-BA e dá outras providências correlatas.”

**CONSIDERANDO** – As Portarias SEMEC nº 023/2021 e 033/2021 ambas de 23 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** - o Parecer CME nº 002/2017, de 29/09/2017, que trata das funções de assessoramento das escolas da Rede Pública do município de Antas-BA;

**CONSIDERANDO** - o Parecer CME nº 013/2021 de 15 de junho de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Concede a Autorização para exercer as funções de assessoramento administrativo de cunho organizacional no **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA TEREZINHA SANTANA**, inserida no Sistema de Ensino de Antas – BA, para atendimento a Educação Básica conforme discriminação:

- a) Jose Leandro Almeida Santos – Diretor Escolar**
- b) Carla Macário dos Santos Carvalho – Secretária Escolar;**



Art.2º- Determinar que, a Secretaria de Educação, realize no prazo máximo de 180(dias), a partir da data desta publicação, os ajustes recomendados pelo *Parecer CME Nº 002/2017*, aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho Pleno em 29 de setembro de 2017.

**Parágrafo Único** – Os ajustes de que trata o caput deste artigo, deverá ser ajustado para atender o artigo 14, § 1º, I da Lei Federal 14.113/2020.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidência do Conselho Municipal de Educação, em Antas - BA, 04 de agosto de 2021.

**RITA DE CASSIA ALVES CASTRO**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Antas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS  
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Criado pela Lei nº 418 de 01/02/2002  
Av. Governador Paulo Souto, S/n  
CEP:48.420-0000 ANTAS-BA  
E-mail: cme.antas@yahoo.com.br

**RESOLUÇÃO CME Nº. 075 DE 04 DE AGOSTO DE 2021.**

*Concede a Autorização para exercer as funções de assessoramento administrativo de cunho organizacional do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA EROTILDES GONÇALVES DE OLIVEIRA, inserida no Sistema de Ensino de Antas – BA, e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTAS ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem: A Lei Orgânica do Município de Antas; Lei de Sistema Municipal de Educação, Lei n. 541/2008, e as diretrizes oriundas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN e;

**CONSIDERANDO** – a Lei Municipal nº 704/2021 de 12 de abril de 2021 “Altera a nomenclatura das unidades escolares e órgãos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Antas-BA e dá outras providências correlatas.”

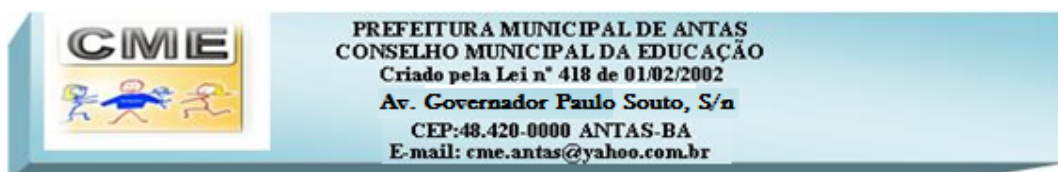
**CONSIDERANDO** – As Portarias SEMEC nº 024/2021 e 035/2021 ambas de 23 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** - o Parecer CME nº 002/2017, de 29/09/2017, que trata das funções de assessoramento das escolas da Rede Pública do município de Antas-BA;

**CONSIDERANDO** - o Parecer CME nº 001/2021 de 14 de junho de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Concede a Autorização para exercer as funções de assessoramento administrativo de cunho organizacional no **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA EROTILDES GONÇALVES DE OLIVEIRA**, inserida no Sistema de Ensino de Antas – BA, para atendimento a Educação Básica conforme discriminação:



**a) Maria Lindivalda Ramiro Santana – Diretora Escolar**

**b) Jamile Kessia de Santana Felício – Secretária Escolar;**

Art.2º- Determinar que, a Secretaria de Educação, realize no prazo máximo de 180(dias), a partir da data desta publicação, os ajustes recomendados pelo *Parecer CME Nº 002/2017*, aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho Pleno em 29 de setembro de 2017.

**Parágrafo Único** – Os ajustes de que trata o caput deste artigo, deverá ser ajustado para atender o artigo 14, § 1º, I da Lei Federal 14.113/2020.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidência do Conselho Municipal de Educação, em Antas - BA, 04 de agosto de 2021.

**RITA DE CASSIA ALVES CASTRO**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Antas